LEI COMPLEMENTAR Nº 80

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e determina outras providências".

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Esta Lei cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segundo o que preceitua a vigente Lei Orgânica do Município.

Artigo 2° - Este Conselho tem as seguintes atribuições entre outras:-

I - estabelecer uma política educacional municipal;
II - elaborar o plano municipal de educação, juntamente com a Diretoria de Educação e Cultura (DEC), respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação;
IV - fiscalizar o cumprimento do plano municipal de educação;
V - propor programas de bolsas de estudos;
VI - propor programas de alfabetização de adultos;
VII - propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
VIII - propor programas de material didático para estudantes carentes;
IX - propor a formação de bibliotecas;
X - emitir parecer sobre leis que modificam o plano municipal de Educação, antes de sua aprovação;
XI - ter um representante na fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo município;

LEI COMPLEMENTAR N° 80

XII - propor programas de utilização dos bens físicos esportivos do Município, por parte das escolas locais;
XIII - propor atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências;
XIV - propor programas suplementares de alimentação e assistência à saúde;
XV - propor a cooperação do município na conservação dos móveis escolares e das Escolas;
XVI - outras atividades correlatas.

Artigo 3° - Este Conselho será composto por até dois menbros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
II - União Nogueirense dos Estudantes (UNE);
III - Centro do Professor Paulista (CPP);
IV - União dos Diretores Estaduais do Magistério Oficial (UDEMO);
V - Das Associações de Pais e Mestres (APM's);
VI - Departamento de Educação e Cultura (DEC);
VII - Delegacia de Ensino de Moji Mirim;
VIII - Representante dos Professores Universitários;
IX - Representante das Mantenedoras de Escolas particulares;
X - Representante de Pesquisadores Científicos locais.

Parágrafo 1° - O DEC convocará os membros de cada setor, para que eles possam indicar seus representantes. Tal convocação será feita por jornal local.

Parágrafo 2° - O Prefeito baixará uma Portaria nomeando os membros deste Conselho, até trinta dias após a publicação desta lei.

Artigo 4° - O DEC será o responsável pela viabilização das decisões deste Conselho e pela garantia de condições de infra-estrutura ao seu pleno funcionamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 80

Artigo 5º - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda de interesse à comunidade.

Artigo 6º - Dentro de trinta dias da publicação da portaria de nomeação dos menbros deste Conselho este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de setembro de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria